

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2011/2012

O **Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Sul de Minas | SINTRACOM SUL MINAS**, inscrito sob o CNPJ 25.635.707/0001-03, com sede na Av. Dr. David Benedito Ottoni, 278, Jd. dos Estados, na cidade de Poços de Caldas/MG, representado, neste ato, pelo seu Presidente **Maurício Santos Assis** e o **Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Poços de Caldas | SINDUSCON-POÇOS**, inscrito sob o CNPJ 05.319.958/0001-63, com sede na Rua Prefeito Chagas, 459, Centro, Poços de Caldas/MG, representado, neste ato, por seu presidente **Rodrigo Costa Batista**, consolidam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para vigorar entre 01 de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e determinações:

CLÁUSULA 1: DATA BASE E VIGÊNCIA.

Fica mantida a data base em 1º de novembro para a categoria e ajustado que a presente convenção terá a vigência de 1 (um) ano, iniciando-se em 01 de novembro de 2011, findando-se em 31 de outubro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: Abrangência e Categoria: A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem validade apenas para o município de Poços de Caldas/MG, abrangendo tão-somente os trabalhadores na indústria da construção civil.

CLÁUSULA 2: REAJUSTE SALARIAL E PISOS MÍNIMOS

Em 1º de Novembro de 2011, os empregadores concederão, um reajuste 10% (dez por cento) sobre os salários praticados em outubro de 2011, ficando assegurado que nenhum trabalhador receberá salários abaixo dos seguintes pisos:

Classificação	Funções	Piso Salarial – Mensal
Não Qualificados	Ajudantes, Serventes, Office Boy, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Escritório.	R\$ 690,00
Não Qualificados II	Ajudantes II, Serventes II, Office Boy II, Auxiliar Administrativo II e Auxiliar de Escritório II.	R\$ 760,00
Qualificados	Armadores, Apontadores, Caldeireiros, Carpinteiros, Eletricistas, Encanadores, Guincheiros, Marmoristas, Pedreiros, Pintores, Polidores, Secretárias, Vigias e outros profissionais qualificados, desde que o trabalho seja na indústria da construção civil.	R\$ 1.047,00

Qualificados II	Armadores II, Apontadores II, Caldeireiros II, Carpinteiros II, Eletricistas II, Encanadores II, Guincheiros II, Marmoristas II, Pedreiros II, Pintores II, Polidores II, Secretárias II e Vigias II.	R\$ 1.152,00
-----------------	---	--------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As funções a seguir especificadas terão os seguintes pisos mínimos mensais:

Função	Piso Salarial – Mensal
Eletricista Paineis	R\$ 1.249,00
Eletricista Montador/Mecânico Montador	R\$ 1.091,00
Encanador Industrial	R\$ 1.249,00
Instrumentista	R\$ 1.590,00
Mecânico de Manutenção	R\$ 1.249,00
Mecânico Industrial	R\$ 1.249,00
Soldador TIG	R\$ 1.417,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos de aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, considera-se empregador a empresa, pessoa física ou jurídica, que subordina continuamente a prestação de serviços mediante salários.

CLÁUSULA 3: AVISO PRÉVIO

Os empregadores se comprometem, no ato da dispensa de qualquer empregado, a dar aviso prévio por escrito, especificando se o empregado deverá ou não trabalhar durante a sua vigência e o dia, hora e local da rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente proibido o cumprimento do aviso em casa ou na "ociosidade", devendo ser respeitado o referido instituto jurídico".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado que pedir demissão à dispensa do cumprimento do aviso prévio, a partir do momento em que o mesmo comprovar a consecução de novo emprego, sem incidência de quaisquer descontos dos dias que faltam para cumprimento do referido aviso, percebendo apenas os dias trabalhados.

CLÁUSULA 4: UNIFORME

Os empregadores fornecerão uniformes novos, devendo os empregados zelar por sua guarda, com renovação proporcional ao tempo médio do desgaste, fornecimento este que será gratuito, desde que efetue quando da renovação a devolução dos uniformes usados, o que não ocorrendo acarretará o desconto do equivalente em espécie aos uniformes fornecidos em renovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O uniforme será entregue, mediante recibo, no ato da contratação, devendo 1 (uma) cópia do referido recibo, com identificação da empresa, ser entregue ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uniforme será composto de calça, camisa e calçado e o empregador, seja empresa ou pessoa física, fornecerá 2 peças de cada componente, exceto calçado, que deverá ser 1 (um) par.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado ao trabalhador utilizar o uniforme gratuitamente fornecido em horários ou atividades estranhas ao contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: É facultado ao empregador fornecer uniforme aos trabalhadores que laborem exclusivamente no setor administrativo.

CLÁUSULA 5: TRABALHO NO BALANÇIM

Os empregados que trabalham no "balancim", ou serviços externos realizados a uma altura acima de 3 metros, terão 30% (trinta por cento) a mais sobre o valor do salário nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O balancim terá que ser fechado em todas as laterais, o adicional será devido na proporção do período nele laborado, sendo obrigatório o cabo de aço, exclusivo e individual, com trava-quedas, para fixação do cinto de segurança, inspecionado mensalmente, com relatório de inspeção, do qual terá acesso o sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cabo de aço, mencionado no parágrafo anterior, será utilizado nos andaimes fixos, embora neste, o trabalhador não seja remunerado com o adicional de 30%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito do "caput" desta cláusula, conforme NR 18, adota-se as seguintes definições:

a) considera-se em balanço o andaime fixo, suportado por viga em balanço;

b) considera-se cadeira suspensa (balancim individual) o equipamento cuja estrutura e dimensões permitem a utilização por apenas uma pessoa e o material necessário para realizar o serviço;

PARÁGRAFO QUARTO: O guincho quando houver, deverá ser operado por guincheiro treinado para essa finalidade.

CLÁUSULA 6: ANDAIME DE MADEIRA

Fica proibido utilizar andaime de madeira, com tábua de menos 23 mm de espessura, vedada à reutilização e, no caso de cavalete, a madeira de sustentação deverá ter no mínimo, 60 mm em cada face.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O dimensionamento dos andaimes, sua estrutura de sustentação e fixação, deve ser realizado por profissional legalmente habilitado, conforme NR 18.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se profissional habilitado, para efeito do disposto no Parágrafo anterior àquele que comprove perante o empregador, seja empresas ou pessoas físicas e a inspeção do trabalho, capacitação, mediante curso do Sistema Oficial de ensino ou capacitação mediante curso especializado ministrado por centro de treinamento e reconhecido por Sistema Oficial de Ensino, conforme NR 18.

CLÁUSULA 7: DIAS DE CHUVA OU FORÇA MAIOR

Fica garantido o pagamento do dia, como se trabalhado fosse, aos empregados que tendo comparecido ao local de trabalho, fiquem impossibilitados de exercer a sua função por força maior ou em decorrência de chuvas.

CLÁUSULA 8: ATESTADO MÉDICO

Os empregadores se comprometem a efetuar o pagamento dos dias de faltas justificadas por atestados médicos, com base nos números de horas que o

empregado deveria ter trabalhado, de tal sorte que, se o empregado estiver em regime de compensação, serão pagas as horas relativas à compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão constar nos atestados médicos, o número do código da doença, de acordo com as disposições contidas na NR 07 e NR 18.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se atestado médico, o atestado odontológico para surtir os efeitos e garantias previstas no "caput" desta cláusula, devendo o dentista especificar as condições de saúde do empregado e horário de atendimento.

CLÁUSULA 9: FORMA DE PAGAMENTO

Os empregadores efetuarão o pagamento de salários de seus empregados até o quinto dia útil de cada mês, que poderá ser realizado em dinheiro, cheque próprio ou depósito bancário, de acordo com o que ficar acertado entre as partes. Se a opção for depósito bancário, os empregadores deverão fornecer aos empregados o nome do banco, a agência e o número de sua conta, na qual serão efetuados os pagamentos, devendo o funcionário fornecer os documentos necessários solicitados pela instituição bancária para abertura da referida conta, sem ônus para o trabalhador, excetuadas eventuais tarifas bancárias incidentes sobre a conta, cuja titularidade pertença ao funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para pagamento por meio de cheque, o mesmo deverá ser realizado no quinto dia útil de cada mês, até às 12:00hs, sendo que o empregador deve assegurar ao empregado um horário que permita o desconto imediato do cheque. Os trabalhadores analfabetos somente receberão em dinheiro.

CLÁUSULA 10: ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores concederão aos seus empregados um adiantamento salarial (vale) de no mínimo 40% do salário nominal do respectivo mês, até 20º dia de cada mês. O adiantamento previsto nesta cláusula, caso o 20º dia do mês não seja útil, será considerado no dia útil imediatamente anterior, salvo livre, espontânea e expressa recusa do empregado.

CLÁUSULA 11: ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente de trabalho ou doença profissional os empregadores deverão emitir o CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) ao INSS e enviar cópia para o Sindicato dos Trabalhadores, obedecendo aos termos do artigo 142 do decreto nº 357/91, de 03 de dezembro de 1991, com os seguintes dados:

- a) Nome do acidentado;
- b) Número da Carteira Profissional;
- c) Número do RG;
- d) Endereço do acidentado;
- e) Data de admissão;
- f) Horário do acidente.
- g) Local do acidente
- h) Data do acidente
- i) Descrição do acidente
- j) Nome de duas testemunhas.

CLÁUSULA 12: QUADRO DE AVISOS

Os empregadores permitirão a fixação de quadro de aviso pelo Sindicato Profissional, em local proporcionado para tal, acessível aos empregados, desde que lhes sejam entregues o contra-recibo para serem afixados pelas próprias empresas,

sendo vedada à divulgação de materiais políticos, partidários ou ofendendo a dignidade de quem quer que seja.

CLÁUSULA 13: COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

O empregador que dispensar o empregado sob a acusação de falta grave, deverá notificá-lo no ato da dispensa, por escrito e contrarrecibo, acerca dos motivos de tal decisão, sob pena de presunção de dispensa sem justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o funcionário demitido se recuse a assinar a notificação, valerá como prova do cumprimento da obrigação pelo empregador, a assinatura de testemunha que estiver presente no local do fato.

CLÁUSULA 14: FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas de empregado estudante, decorrentes da realização de provas escolares, serão abonadas pelo empregador, desde que presentes as seguintes condições:

- (a) O horário da prova coincida, total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado.
- (b) O empregador tenha sido pré-avisado pelo funcionário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- (c) O empregado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data da ausência, comprove, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, seu efetivo comparecimento ao evento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente proibida a exigência de realização de horas extras pelo funcionário estudante, desde que ele, mensalmente, comprove perante seu empregador a manutenção desta condição, seja através de guia de pagamento de mensalidade, controle de frequência ou outro documento fornecido pela instituição de ensino.

CLÁUSULA 15: LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

Os empregadores que tiverem empregados dirigentes Sindicais, o liberará até 3 (três) dias ao mês, sendo que o empregado levará ao conhecimento do empregador, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o dia no qual necessitará ser liberado.

CLÁUSULA 16: INSALUBRIDADE

O exercício de trabalho em condições de insalubridade, em asfalto, esgoto vivo, independe de uso de EPI's ou perícia técnica, é devido no mínimo à percepção do adicional de 20% incidente sobre salário mínimo da região.

CLÁUSULA 17: SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores se comprometem a favorecer o processo de sindicalização de seus funcionários.

CLÁUSULA 18: RESCISÃO CONTRATUAL

Contando o trabalhador com tempo de serviço a partir de 06 (seis) meses, considerado para este fim a projeção do aviso prévio quando indenizado, a rescisão do contrato de trabalho e acerto rescisório será efetuado na sede do sindicato dos trabalhadores e com assistência deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedado o pagamento do acerto rescisório com cheque de terceiro, cheque pré-datado ou cruzado. Aos empregados analfabetos o pagamento só poderá ser efetuado em dinheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores deverão comunicar ao sindicato com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas para assistência em rescisão, devendo no ato rescisório apresentar os seguintes documentos:

- 1) - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- 2) - Atestado médico demissional em 3 (três) vias;
- 3) - Extrato atualizado do FGTS, comprovante do depósito da multa de 50% (cinquenta por cento), sobre o saldo atualizado e o comprovante de movimentação do trabalhador.
- 4) - Guias de Seguro Desemprego;
- 5) - Comprovantes de pagamento dos últimos 12 (doze) meses e, se inferior o período de trabalho, todos os recibos salariais;
- 6) - 2 (duas) cópias do Aviso Prévio;
- 7) - Carteira de Trabalho;
- 8) - Livro ou Ficha de registro.
- 9) - TRCT preenchido e assinado de acordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA 19: FERIADO DA CATEGORIA

Para que torne reconhecida a profissão dos integrantes desta categoria profissional, fica determinado que toda terça-feira de Carnaval será feriado da Construção.

CLÁUSULA 20: READMISSÃO

No caso de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o Contrato de Experiência, salvo se houver mais de seis meses entre a data de demissão e a readmissão.

CLÁUSULA 21: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido ao empregado o demonstrativo de pagamento de salário com a discriminação das parcelas pagas e os respectivos descontos, em papel com identificação do empregador.

CLÁUSULA 22: CARTA DE REFERÊNCIA

Nos casos de dispensa sem justa causa, desde que solicitado pelo funcionário, por escrito e mediante recibo, o empregador lhe fornecerá Carta de Referência, consignando informações sobre o período trabalhado e a função exercida, fazendo ainda constar os seguintes dizeres ou outro similar: "Nada consta em nossos registros que desabone sua conduta no período mencionado".

CLÁUSULA 23: EXAME MÉDICO DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

Será obrigação do empregador fornecer o atestado médico na admissão e na demissão de cada funcionário, fornecendo-lhe uma cópia, sem ônus para este.

CLÁUSULA 24: ESTABILIDADE PROVISÓRIA

O empregado vítima de acidente do trabalho ou de doença profissional terá estabilidade no emprego até 1 (um) ano após a alta médica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o contrato seja firmado por prazo determinado, ocorrendo à doença profissional ou acidente do trabalho em sua vigência, terá estabilidade no emprego pelo período que faltar para o término do contrato na ocasião do acidente ou doença profissional, contado da data da alta médica.

CLÁUSULA 25: HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Todas as horas extraordinárias trabalhadas em dias úteis serão remuneradas com adicional de 80% (oitenta por cento) incidentes sobre a hora normal.

CLÁUSULA 26: CONTRIBUIÇÃO EMPREGADOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão em folha de pagamento Contribuição Assistencial de 1,5% (um e meio por cento) ao mês de todos os trabalhadores filiados, conforme o que foi deliberado em Assembléia Geral Extraordinária, devendo a empresa efetuar os depósitos até o dia 05 de cada mês subsequente ou em guia própria fornecida pelo Sindicato a ser creditada na Conta corrente n.º 237-0 | Agência: 1625 | Banco Bradesco, de titularidade do **Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Sul de Minas**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas descontarão em folha de pagamento Contribuição Assistencial de 1,5% (um e meio por cento) de todos os trabalhadores filiados, referente à totalidade do 13º salário, que deverá ser descontando no recebimento da primeira parcela, devendo a empresa efetuar os depósitos até o dia 30 de novembro de 2011 ou em guia própria fornecida pelo Sindicato a ser creditada na Conta corrente n.º 237-0 | Agência: 1625 | Banco Bradesco, de titularidade do **Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Sul de Minas**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica convencionado que os empregadores, visando colaborar com a filiação sindical, apresentarão a todos os seus empregados a ficha de filiação ao sindicato dos trabalhadores. No Caso dos recém-contratados, referida ficha será apresentada no ato da contratação. Caberá aos empregados, livre e espontaneamente, optar pela sua filiação. Os empregadores enviarão ao sindicato, devidamente preenchida, a ficha de filiação, bem como a relação dos empregados que optarem em não se filiar, até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores enviarão ao sindicato, até o dia 10 (dez) de cada mês, a guia de recolhimento da contribuição dos empregados, acompanhada da relação de empregados e respectivos salários e funções, bem como cópia da relação de empregados das guias do FGTS.

CLÁUSULA 27: CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante a vigência da presente convenção, o empregado, que for admitido através de documento escrito, receberá uma cópia do contrato de trabalho por ele assinado, sob pena de nulidade do documento.

CLÁUSULA 28: LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade prevista no inciso XIX, do artigo 7.º, combinado com o parágrafo 1º, do artigo 10, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou dia da internação da esposa ou companheira, a escolha do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta licença será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 29: FALTA JUSTIFICADA

Não será considerada falta ao trabalho o período despendido para acompanhar o filho menor que estiver internado em hospital, desde que apresentado o comprovante ao empregador.

CLÁUSULA 30: LICENÇA PARA CASAMENTO

A ausência no trabalho, em virtude de casamento, será de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 31: SEGURO DE VIDA

Os empregadores manterão em favor de seus empregados um seguro de vida, sem ônus, assegurando uma indenização de no mínimo R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sendo beneficiários do referido seguro os herdeiros, obedecidos à ordem de vocação hereditária.

PARÁGRAFO ÚNICO: O seguro previsto no "caput" deverá abranger morte natural, acidental e incapacidade permanente, sem prejuízo do que dispuser o Código Civil sobre sua culpa.

CLÁUSULA 32: VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão a todos os empregados, transporte no início e no término da jornada de trabalho, ou fornecerão aos empregados o vale transporte, para utilização efetiva com despesa de deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, podendo descontar do salário do empregado o percentual de 1% (um por cento), mensalmente, incidente sobre o valor do salário mínimo nacional vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do benefício de vale-transporte ou do transporte, embora seja uma vantagem econômica ao trabalhador e não dependa de nenhum requisito, não integrará ao salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o trabalhador opte a fazer o percurso residência/trabalho e trabalho/residência, em meio de transporte de sua propriedade, o vale-transporte será quitado a título de compensação, pelo desgaste da propriedade do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador apenas poderá deixar de fornecer ao empregado o vale transporte ou o valor correspondente caso haja recusa escrita do empregado.

CLÁUSULA 33: TRANSPORTE DE URGÊNCIA

Os empregadores manterão nos locais de difícil acesso veículo para prestação de socorro de urgência.

CLÁUSULA 34: RETENÇÃO DE SALÁRIO

A empresa que retiver o salário do empregado por mais de 10 (dez) dias, ficará obrigada ao pagamento, em dobro, da remuneração retida, salvo por motivo de força maior.

CLÁUSULA 35: MULTA

Fica estabelecida uma multa no valor de 10% (dez por cento) do salário do empregado, para quem infringir qualquer uma das cláusulas desta convenção, a ser aplicada tanto para os empregadores, quanto para os empregados. A exigibilidade da multa fica condicionada a prévia tentativa de solução amigável, salvo para empregados cujos contratos já tenham sido rescindidos quando da constatação do descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa será revertida em favor do trabalhador ou empregador que sofreu prejuízo em razão do descumprimento da cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa será aplicada no importe de 10% (dez por cento) do salário percebido pelo trabalhador, por uma infração, e aumentada de 10% (dez por cento) para cada uma das demais infrações e/ou reincidências.

CLÁUSULA 36: FERIADO AO SÁBADO

Na hipótese de feriados nacionais, estaduais ou municipais coincidentes com os sábados, os trabalhadores farão jus ao pagamento daquele dia em dobro, salvo se o trabalhador não tiver compensado anteriormente o dia do sábado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho semanal será cumprida de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA 37: FÉRIAS

Os empregadores deverão avisar, por escrito, aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, da concessão das férias, cujo gozo iniciará no primeiro dia útil da semana.

CLÁUSULA 38: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo trabalhada de segunda-feira à sexta-feira, compensando-se o dia de sábado.

CLÁUSULA 39: REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM LOCAL DIVERSO AO DA RESIDÊNCIA

O empregador que mantiver contrato com empregado, em local diferente daquele de sua residência, fornecerá os meios necessários para deslocamento até o local de origem e seu retorno, ou concederá o valor correspondente às passagens em transporte público regular, nas seguintes proporções:

-03 (três) vezes por mês para os empregados que estiverem laborando numa distancia de até 150 Km de seu local de origem;

-02 (duas) vezes por mês para os empregados que estiverem laborando numa distancia superior à 150 km e inferior à 300 Km de seu local de origem;

-01 (uma) vezes por mês para os empregados que estiverem laborando em uma distância superior à 300 Km de seu local de origem.

CLÁUSULA 40: REFEIÇÕES

Os empregadores que determinarem a realização de serviços fora do perímetro urbano fornecerão a todos os empregados, que laboram em suas dependências, refeições que deverão ser servidas em refeitórios ou restaurantes da unidade do empregador, facultado o desconto de 1% (um por cento) do "salário mínimo por mês".

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que optarem pelo PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) seguirão exclusivamente as regras específicas deste programa e ficam desobrigadas de cumprir o caput desta cláusula.

CLÁUSULA 41: ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIOS

Os empregados que retornarem de férias a partir do mês de julho do período concessivo, terão direito ao adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, mediante requerimento e corresponderá a 50% do salário nominal percebido no mês anterior, observando a vigência da presente convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do adiantamento referido no "caput" será pago juntamente com o salário do mês devido.

CLÁUSULA 42: CONVÊNIO COM FARMÁCIA

Os empregadores que detiverem mais de 30 empregados farão convênio com farmácias da localidade, para o fornecimento exclusivamente de medicamentos aos seus empregados. Para fazer jus ao benefício, o empregado, no ato da compra, deverá apresentar a sua CTPS ou estar cadastrado no referido estabelecimento. O

valor das compras deverá ser descontado em folha de pagamento do mês de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor máximo disponibilizado para compra, ao empregado, através deste convênio, será de 30% (trinta por cento) do salário percebido.

CLÁUSULA 43: DESVIO DE FUNÇÃO

O empregado contratado em determinada função, desviado para outras atividades que não sejam próprias de sua função, poderá considerar rescindido seu contrato de trabalho, sem prejuízo do recebimento do salário pago para a referida função para a qual foi desviado, caso seja melhor remunerada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração do contrato de trabalho somente será lícita com o prévio consentimento do empregado, ainda assim, se esta não lhe causar prejuízo.

CLÁUSULA 44: CONTRATO POR OBRA CERTA

Fica proibido o contrato por obra certa, salvo acordo expresso com o Sindicato Representante da Categoria Profissional, devendo a rescisão, na hipótese de acordo com a referida entidade ser efetuada com assistência sindical independente do tempo de serviço, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato.

CLÁUSULA 45: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Será cumprida a Norma Regulamentadora (NR) Nº 18 (dezoito), aprovada pelo MTB em 4-7-1995, publicada no DOU em 7-7-1995 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 46: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

O dono da obra será solidariamente responsável pelos direitos trabalhistas, quando o contrato de empreitada for firmado com pessoa física ou pessoa jurídica inidônea, cabendo ação regressiva contra a pessoa física ou jurídica inidônea, nos termos da Legislação Civil.

CLÁUSULA 47: INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Ao empregado que receber aviso prévio a partir de 01 (primeiro) de setembro a 01 (primeiro) de outubro de 2012, terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal percebido, conforme artigo 9º da lei 7.238/84 e súmula 242 do TST, dispositivos que ficam incorporados a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 48: RAIS

Será obrigatório o encaminhamento ao Sindicato de cópias da RAIS, quando solicitadas, com o prazo de 07(sete) dias para entrega após solicitação.

CLÁUSULA 49: CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores permitirão que, pelo menos, 1 (uma) vez por mês, o Sindicato promova campanha de sindicalização nos locais de trabalho ou sede do estabelecimento do empregador.

CLÁUSULA 50: ORIENTAÇÃO À HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Os empregadores não criarão dificuldades ao Sindicato para orientação quanto às condições de higiene e segurança do trabalho, devendo o sindicato profissional comunicar o empregador com 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA 51: TREINAMENTO

No 1º (primeiro) dia de trabalho será concedido treinamento ao empregado, com orientações sobre os trabalhos a serem realizados, devendo tal fato ser comprovado mediante documento assinado pelo empregado, seguindo os critérios estabelecidos na NR-18.

CLÁUSULA 52: EPI

Os empregadores se obrigam a fornecer e arcar com custos de cursos e treinamentos para o uso de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), cuja entrega e participação em referido curso serão comprovada por documento escrito, assinado pelo empregado, e a recusa de seu uso, após a participação em referido curso, sujeitarão o obreiro à penalidade prevista na CCT.

CLÁUSULA 53: ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregadores anotarão na carteira de Trabalho os salários efetivamente percebidos, ficando repudiada pelas partes a atividade do empregador em fraudar a legislação e anotar salário diverso daquele.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CTPS será entregue para anotação, devendo o empregador fornecer recibo escrito ao obreiro, constando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a devolução.

CLÁUSULA 54: REMUNERAÇÃO POR TAREFA OU PRODUÇÃO

Aos empregados que percebam seus salários por tarefa ou produção fica assegurado o recebimento do salário - dia com base na média salarial dos dois meses anteriores, quando, por culpa do empregador, for impossível a realização da tarefa ajustada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos trabalhadores que recebem remuneração por produção fica assegurada a percepção do piso salarial, independente se a produção tenha alcançado tal valor.

CLÁUSULA 55: PEDIDO DE DEMISSÃO

O pedido de demissão do empregado analfabeto somente será aceito quando assistido pelo Sindicato de sua categoria.

CLÁUSULA 56: DIVULGAÇÃO DE FALTA GRAVE

Fica expressamente proibida a publicação, por quaisquer meios, de acusação de falta grave cometida por empregado.

CLÁUSULA 57: GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

O empregador não poderá dispensar o empregado durante o período de 30 (trinta) dias, após o retorno das férias, com aviso prévio trabalhado, salvo se indenizado o aviso prévio.

CLÁUSULA 58: FERRAMENTAS

Os empregadores, mediante recibo, fornecerão as ferramentas necessárias para execução das tarefas a serem desenvolvidas pelo empregado, caso requerido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas manterão local apropriado para guardar as ferramentas ao final de cada jornada diária de trabalho, sendo de expressa responsabilidade da empresa a guarda extra jornada de trabalho.


PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término do contrato de trabalho, ou em caso de substituição, o empregado devolverá as ferramentas e, não o fazendo, será

permitido ao empregador o desconto correspondente ao custo de aquisição, no salário do obreiro, o valor correspondente.

Poços de Caldas, 27 de Outubro de 2011.



Maurício Santos Assis
CPF: 025.712.639-27
Presidente
SINTRACOM SUL MINAS



Rodrigo Costa Batista
CPF: 278.855.448-69
Presidente
SINDUSCON POÇOS



Nos termos do artigo 614, da CLT, pedido de depósito da presente Convenção Coletiva de Trabalho, realizada através do Sistema Mediador, conforme número: MR 065992/2011